



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 145/2021/PMC/SEPLAN/DCONV
Congonhas, 16 de Dezembro de 2021

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Contrato de Programa N°103/2021 que entre si celebram Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP - e o Município de Congonhas para a Implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM , para ciência.

Congonhas, 16 de Dezembro de 2021.

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira
PREFEITURA DE CONGONHAS
Secretaria de Planejamento
Diretoria de Convênios – DCONV

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 103 /2021



Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Congonhas para a Implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a ser coordenado em âmbito regional pelo CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP: 36400-026, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Paulo Cezar Lopes Corrêa e o Município de Congonhas, devidamente registrado no CNPJ sob o nº16.752.446/0001-02 com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, firmam o presente Contrato de Programa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº PRC/142/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DO OBJETO

Clausula primeira. A contratação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM, implantado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, o qual tem por objeto a prestação de serviço público em regime de gestão associada, conforme Lei Municipal nº 3.851/2019, tendo por finalidade implementar os serviços de inspeção de produtos de


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

origem animal de pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação e certificação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula segunda. São obrigações do Município consorciado:

- a) Definir o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito do Município;
- b) Pagar o contratado, mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente nº 67.392-7, agencia nº 504-5, do Banco do Brasil, em nome do PROGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL-SIR-CODAP;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no Município.
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, através do servidor João Paulo Castro Monteiro, matrícula 20143617.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula terceira. São obrigações do Consórcio contratado:

- a) Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao programa e ao Serviço de Inspeção Municipal;
- b) Orientar projetos técnicos de estabelecimentos participantes do programa de acordo com os preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, quando demandados;
- c) Emitir análise, parecer e aprovação dos estabelecimentos, mediante requerimento do interessado a ser protocolizado no Município, para comercialização dos respectivos produtos nos municípios consorciados;
- d) Armazenar registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado de todas as inspeções realizadas;
- e) Elaborar e encaminhar à contratante, quando solicitado, relatórios quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;

- f) Disponibilizar à contratante as informações contábeis, demonstrações financeiras e dos projetos contratados;
- g) Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle, conforme legislação pertinente.
- h) Encerrado o contrato, deverá o Consórcio restituir os bens e maquinários porventura a ele cedidos pelo Município para fins de execução do programa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula quarta. As dotações orçamentárias do Município para custeio do presente Programa no exercício de 2021 é a seguinte: Ficha: 556 / Órgão: 16 / Unidade: 04 / Função: 20 / Sub-função: 606 / Programa: 0034 / Atividade: 0.050 - Sistema de Inspeção Regional - Parceria Consórcios Públicos / 339339 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte: 00

VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

Cláusula quinta. O custo mensal da contratação é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o valor anual é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), considerando a população estimada de 55.309 habitantes referente ao Município de Congonhas no ano de 2020, de acordo com o IBGE e tabela elaborada pelo CODAP, não havendo índice de reajuste a ser aplicado neste caso (alterando-se o valor apenas se houver prorrogação do prazo contratual e atualização da tabela):

Municípios	Valor Mensal
Até 5 mil habitantes	R\$ 700,00
De 5 mil a 10 mil habitantes	R\$ 950,00
De 10 mil a 20 mil habitantes	R\$ 1.300,00
De 20 mil a 40 mil habitantes	R\$ 3.000,00
De 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 3.500,00
Acima de 60 mil habitantes	R\$ 4.500,00



Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

- a) O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente nº 67.392-7, agencia nº 504-5, do Banco do Brasil, em nome do PROGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL-SIM-CODAP.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula sexta. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

RESCISÃO

Cláusula sétima. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inaplicável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava.

- a) Em caso de descumprimento, pelo Município, das obrigações ajustadas, o presente contrato será rescindido e implicará a desvinculação do programa, sem prejuízo dos valores porventura já quitados e daqueles devidos à época da rescisão.
- b) Em caso de descumprimento, pelo Consócio, das obrigações ajustadas, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município.
- c) Conforme estabelecido no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de:
 - I - Advertência;
 - II – multa de 0,5% do valor do contrato;


Bláudio de Souza

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DO FORO

Cláusula nona. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 04 de outubro de 2021.



Paulo Cezar Lopes Corrêa

Secretário Executivo

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP



Cláudio Antônio de Souza

Prefeito Municipal de Congonhas/MG

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 23 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2829

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/669, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga a concessão de Jornada Ampliada de Trabalho, estabelecida pela Portaria n.º PMC/278, de 9 de fevereiro de 2021 a servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/146/2021 e a Notificação ao Servidor Gutemberg Hilário Capiberibe Sabará datada de 1º de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Jornada Ampliada de Trabalho concedida ao servidor Gutemberg Hilário Capiberibe Sabará, Assistente Administrativo, matrícula 2786, estabelecida pela Portaria n.º PMC/278, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de novembro de 2021.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/670, DE 22 DE NOVEMBRO 2021

Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra "i", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação constante no Processo Administrativo n.º 9695/2021 e manifestação favorável do Prefeito de Congonhas,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 28 de outubro de 2021, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/337, de 14 de outubro de 2019, ao servidor efetivo estável Victor de Oliveira Cardoso, matrícula 20140801, titular do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2021.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 103/2021, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA CODAP

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n.º M-1.652.882 e do CPF n.º 314.756.986 e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, inscrito no CNPJ sob o n.º: 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, n.º 77, Centro, Conselheiro Lafaiete– MG, CEP.: 36400-026, representado por seu Secretário Executivo, PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, CPF: 293.700.436-91. Objeto: Contratação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM, implementado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, para prestação de serviço público em regime de gestão associada, conforme Lei Municipal n.º 3.851/2019, tendo por finalidade implementar os serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação e certificação. Dotação Orçamentária: Ficha 556. Órgão: 16. Unidade: 04. Função: 20. Subfunção: 606. Programa: 0034. Atividade: 0.050 –Sistema de inspeção Regional – Parceria Consórcios Públicos. 339339–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 00. Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Vigência: 12 meses a contar de 04 de outubro de 2021. Congonhas, 23 de novembro de 2021. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal. Paulo César Lopes Corrêa- Secretário Executivo do CODAP.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR: